



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 022 / 2020

Dispõe sobre o funcionamento em caráter precário dos estabelecimentos que menciona, dentro das ações de combate e prevenção ao coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o acolhimento pela comunidade das medidas de restrições impostas pelo isolamento social como recurso essencial na prevenção e combate à disseminação do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas complementares podem ser adotadas sempre que se revelarem necessárias, ainda mais em se considerando ponderações de setores da comunidade, e

CONSIDERANDO orientação do Comitê de Contingenciamento do COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a proibição de funcionamento de academias de ginástica e estabelecimentos similares a partir do dia 21 do corrente mês e até o dia 30 próximo, as quais deverão realizar a higienização dos equipamentos após cada utilização.

Parágrafo único. Além da higienização dos equipamentos, deverão as academias adotar as seguintes normas de higiene e prevenção ao COVID-19:

- I** - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
- II** - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao adentrarem ao recinto;
- III** - controlar a lotação: **a)** ao limite de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, incluídos funcionários e clientes; **b)** controlar o acesso de entrada; **c)** controlar o acesso de modo a que eventuais filas guardem distância de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas; **d)** manter a higienização interna e externa do estabelecimento com limpeza permanente com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. As atividades religiosas deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de se evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais ao invés de reuniões coletivas, nos termos do Decreto estadual nº 4.388, de 31 de março de 2020.

Art. 3º. O prazo de funcionamento das demais atividades estabelecido pelo art. 1º do Decreto nº 016 de 03/04/2020 e alterado pelo art. 1º do Decreto nº 017 de 09/04/2020 fica prorrogado para o dia 30 do corrente mês.

Art. 4º. Dirigentes e colaboradores de todo e qualquer estabelecimento com funcionamento autorizado, independentemente de sua natureza, devem utilizar máscaras de proteção feitas de tecido que cubram a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, obrigatoriamente a partir do dia 24 do corrente mês..

Art. 5º. À população em geral recomenda-se, sempre que possível e quando for necessário sair à rua, a utilização de máscaras de proteção facial, que podem ser confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde constantes de sua Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS disponível na internet no sítio eletrônico www.saude.gov.br.

Art. 6º. Estas normativas poderão ser ampliadas, alteradas ou canceladas a qualquer momento em função de recomendações sanitárias e de saúde pública.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 20 de abril de 2020.

(5)
ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

